

# Workshop Jurídico – Novo Decreto 55.652/2010

## Redução do ICMS

ABIT / SINDITÊXTIL / SIETEX / SINDIVEST /  
SIMMESP

# Introdução

- ♦ Criação do Diferimento Parcial: 21/08/2003 pelo Decreto 48.042.

<b>Decreto</b>	<b>Data</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
48.042	21/08/2003	01º/09/2003	Sem prazo determinado
49.472	10/03/2005	---	31/12/2005
50.436	28/12/2005	01º/01/2006	31/12/2007
52.431	04/12/2007	01º/01/2008	30/06/2008
53.186	27/06/2008	01º/07/2008	31/12/2008
53.811	12/12/2008	01º/01/2009	30/06/2009
54.006	12/02/2009	01º/07/2009	31/12/2009

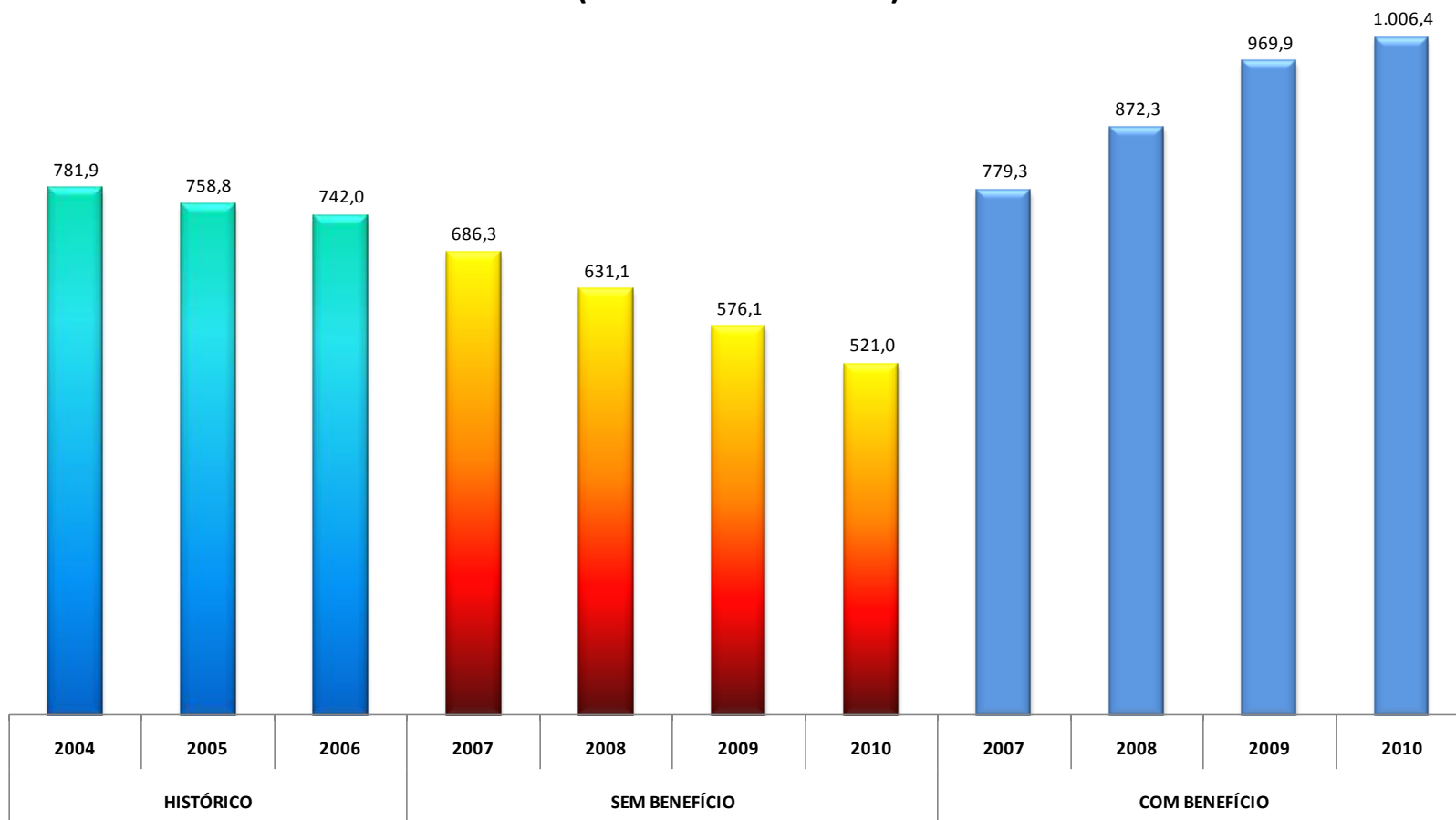
# Programa de Metas e Arrecadação

- ◆ Edição do Decreto 53.186/2008 – Objetivo:
  - Aprovação de Programas de Metas de Arrecadação, Investimentos e Empregos, com vistas a:
    - ampliação do investimento e da oferta de empregos industriais e agroindustriais;
    - aumento da competitividade, melhoria da gestão, da qualidade dos produtos e do desenvolvimento tecnológico do setor produtivo de São Paulo;
    - adoção de parâmetros e critérios para concessão ou revogação de incentivos ou benefícios fiscais;
    - propor modificação e atualização da legislação.

**Prorrogações concedidas sem essas exigências (Estado vem prorrogando)**

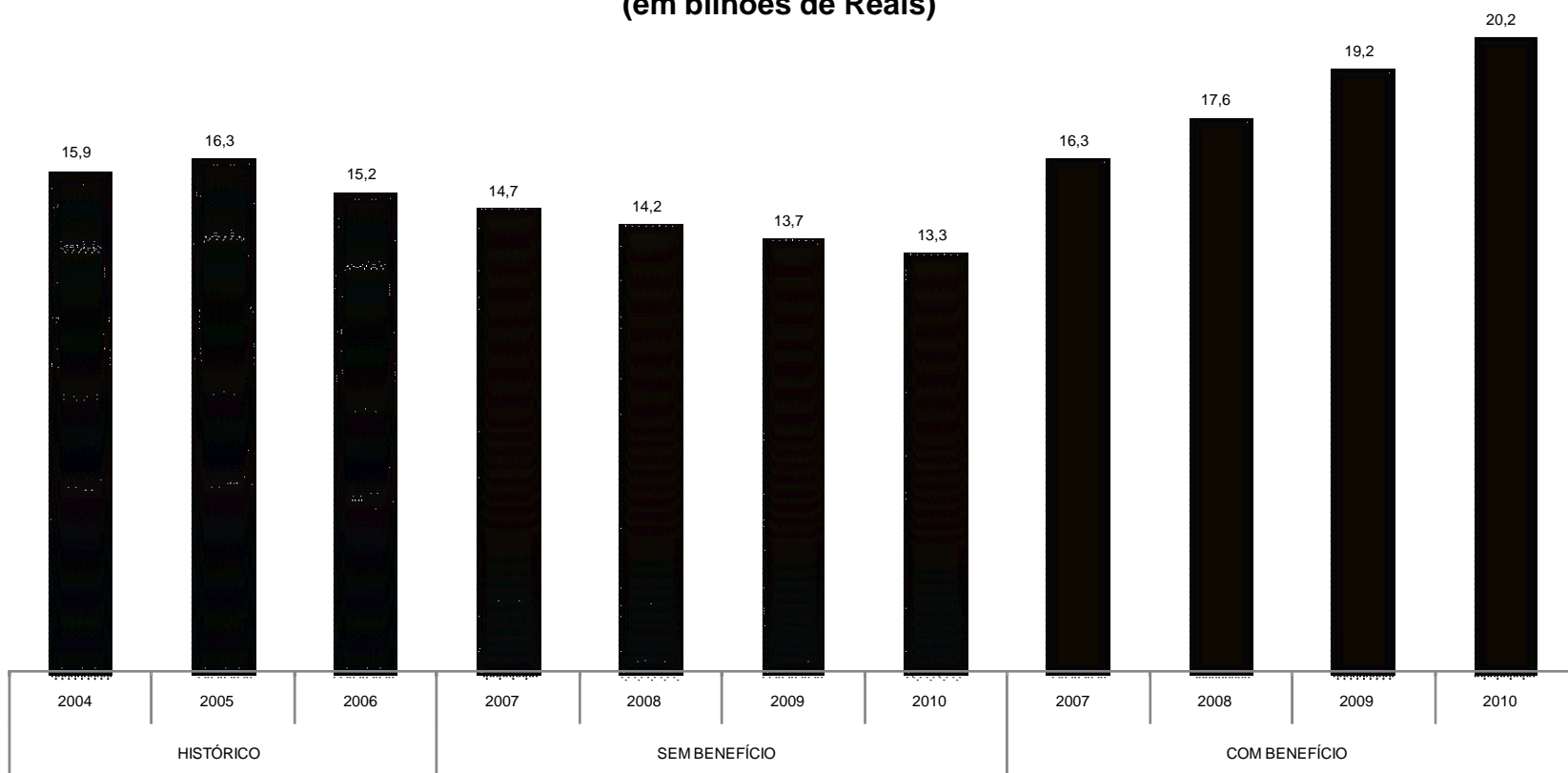
# Estimativa de Arrecadação do Elo Industrial

ICMS - Gerado pelo Setor Industrial Têxtil e de Confeção Paulista - 2 Cenários  
(em milhões de Reais)



# Estimativa de Receita

Receita Líquida de Vendas do Setor Industrial Têxtil e de Confeção Paulista - 2  
Cenários  
(em bilhões de Reais)



# Comportamento Arrecadação Ascendente

- ◆ Fatores;
  - Migração de empresas antes informais;
  - Aumento do volume de vendas;
  - Ganho de competitividade para a Indústria Paulista;

## Decreto 55.304/09 – Novas Condicionantes

- ◆ Ao prorrogar o benefício até 31/03/2011 estabeleceu as seguintes condicionantes:
  - Estar em situação regular perante o Fisco;
  - Não possuir:
    - débitos fiscais inscritos na dívida ativa deste Estado;
    - débitos do imposto declarados e não pagos;
    - Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM relativo a crédito indevido do imposto;
    - Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIMs cuja somatória dos valores exigidos seja superior a 100.000 (cem mil) UFESPs.

## Decreto 55.304/09 – Novas Condicionantes

- ◆ Na hipótese de possuir os débitos de que trata o item 2, estes estejam garantidos por depósito, judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais ou outro tipo de garantia, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, sejam objeto de pedido de parcelamento deferido e celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido.
- ◆ Regras Obrigatórias a partir de 01º/03/2010.

# Nova Redação – Decreto 55.652/2010

Redação Anterior (Decreto 48.042/03)		Redação Atual (Decreto 55.652/2010)	
Artigo		Artigo	
1º	Fica acrescida a Seção XXII ao Capítulo IV do Título II do Livro II, composta pelo artigo 400-C ao Regulamento (...)	1º	Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 400-C do Regulamento (...):
400-C	O lançamento do imposto incidente na saída dos produtos classificados nos capítulos 50 a 58 e 60 a 63, exceto os produtos das posições 5001 a 5003, 5101 a 5105, 5201 a 5203, 5505, 5601, 5604, 5607, 5608, 5609, 6305, 6306, 6309 e 6310, todos da (...) NBM/SH, fica diferido, na proporção de 33,33% (...) do valor da operação, para o momento em que ocorrer:	400-C	O lançamento do imposto incidente na saída dos produtos classificados nos capítulos 50 a 58 e 60 a 63, exceto os produtos das posições 5601 e 6309, todos da (...) NBM/SH, fica diferido, observado o disposto no § 1º, para o momento em que ocorrer:

# Nova Redação – Decreto 55.652/2010

- ◆ Regras gerais aplicáveis não sofreram alteração, preservando o instituto do Diferimento.
- ◆ Produtos alcançados - ampliação no rol:
  - Preparação e fiação de fibras têxteis;
  - Fabricação de tecidos de malhas;
  - Outras tecelagens, exceto malhas;
  - Acabamentos com fios, tecidos e artefatos têxteis;
  - Confeccções de artigos de vestuário e acessórios;
  - Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuários;
  - Fabricação de artigos de malharia e tricotagem.

# Nova Redação – Decreto 55.652/2010

Redação Anterior (Decreto 48.042/03)	Redação Atual (Decreto 55.652/2010)
I - sua saída, promovida pelo estabelecimento fabricante:	I - sua saída promovida pelo estabelecimento fabricante, com destino:
a) para outro Estado;	a) a outro Estado;
b) para o exterior	b) ao exterior
c) para estabelecimento enquadrado como beneficiário do regime tributário simplificado atribuído à microempresa e empresa de pequeno porte; (REVOGADO PELO DEC. 52.104/07 A PARTIR DE 30.08.2007)	
d) para consumidor final;	c) a consumidor final;
II – sua saída do estabelecimento comercial;	II - sua saída promovida por estabelecimento comercial;
III – a saída de outros produtos não indicados expressamente no caput nos quais tenham sido empregados os produtos abrangidos pelo diferimento.	III - a saída de outros produtos não indicados expressamente neste artigo nos quais tenham sido empregados os produtos abrangidos pelo diferimento.
	§ 1º - o disposto neste artigo aplica-se, alternativamente:
	1 - na proporção de 33,33% (...) do valor da operação, com manutenção integral do crédito do imposto pelas entradas dos insumos de produção ou da mercadoria, quando permitido;
	2 - na proporção de 61,11% (...) do valor da operação, com o aproveitamento de crédito do imposto limitado ao total dos débitos do estabelecimento no período de apuração.

# Nova Redação – Decreto 55.652/2010 - Nova opção e alternativa de Tributação

## ◆ **Manutenção da redução em 33,33%:**

- Carga tributária: 12%
- Manutenção integral dos Créditos: SIM

**OU**

## ◆ **Redução na proporção de 61,11%:**

- Carga tributária: 7%
- Manutenção integral dos Créditos: NÃO

**Observação:** nesta opção o contribuinte deverá estornar de seus livros fiscais os créditos excedentes aos débitos mensais, já que não poderão ser mais utilizados em razão desta alternativa limitar o seu aproveitamento exatamente ao montante dos débitos mensais.

## Termo no Livro Modelo 06 – Sugestão de Redação

*“A partir do dia \_\_/\_\_/2010 a empresa XPTO Ltda., inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº xxxxxxxx/000x-xx e com Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, informa que passa a utilizar do benefício do Diferimento do ICMS na proporção de 61,11% (sessenta e um inteiros e onze centésimos por cento), conforme previsto no Decreto 55.652, de 30/03/2010, a qual alterou o artigo 400-C do RICMS/SP”*

# Opção - Efeitos

- ◆ A partir do 1º dia do mês subsequente ao da opção no Livro Modelo 06;
- ◆ Em não optando mais, entendemos que este termo deve ser feito no Livro Modelo 06;
- ◆ A opção poderá ocorrer em meses distintos, porém o termo sempre deverá ser registrado.
- ◆ Em não ocorrendo a opção presume-se que o contribuinte optou pela carga de 12%.

# Nova Redação – Condições para fruição do benefício

Redação Anterior (Decreto 55.304/09 - Disposições Transitórias - Vigência a partir de 31/12/2009)		Redação Atual (Decreto 55.652/2010)	
Artigo		Artigo	
<b>24</b>	O disposto no artigo 400-C terá aplicação até 31 de março de 2011.	<b>400-C</b>	§ 2º - O benefício previsto neste artigo condiciona-se a que o contribuinte:
	Parágrafo único – O benefício previsto neste artigo condiciona-se a que o contribuinte:		1 - esteja em situação regular perante o fisco;
	1 – esteja em situação regular perante o fisco;		2 - não possua:
	2 – não possua:		a) débitos fiscais inscritos na dívida ativa deste Estado;
	a) débitos fiscais inscritos na dívida ativa deste Estado;		b) débitos do imposto declarados e não pagos;
	b) débitos do imposto declarados e não pagos;		c) Auto de Infração (...) relativo a crédito indevido do imposto;
	d) Autos de Infração (...) cuja somatória dos valores exigidos seja superior a 100.000 (...) UFESPs;		d) Autos de Infração (...) cuja somatória dos valores exigidos seja superior a 100.000 (...) UFESPs;

# Nova Redação – Condições para fruição do benefício

Redação Anterior (Decreto 55.304/09 - Disposições Transitórias - Vigência a partir de 31/12/2009	Redação Atual (Decreto 55.652/2010)
3 - na hipótese de possuir os débitos de que trata o item 2, estes estejam garantidos por depósito, judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais ou outro tipo de garantia, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, sejam objeto de pedido de parcelamento deferido e celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido.	3 - na hipótese de possuir os débitos de que trata o item 2, estes estejam garantidos por depósito, judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais ou outro tipo de garantia, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, sejam objeto de pedido de parcelamento deferido e celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido.

- ◆ Critério inalterado desde a legislação vigente em 31/12/2009.

# Termo de Compromisso

- ◆ A Entidade Representativa tem até o dia **30/04/2010** para apresentar os seguintes termos:
    - Compromisso de Orientação e Divulgação de que a redução será repassada integralmente aos preços praticados pelo beneficiário;
    - Projeções de Investimentos e de Geração de Empregos do Setor.
- Objetivo:** estimular a industrialização e comercialização do ciclo econômico completo dos produtos produzidos no Estado de SP.

# Suspensão do Benefício

- ◆ Diferimento não é garantido pelo Estado, embora sob **CONDIÇÃO** de contrapartida do Setor Beneficiário – Suspensão poderá ocorrer:
  - Mediante publicação de ato da SEFAZ, na hipótese do termo não ser apresentado;
  - Com base em avaliação semestral de desempenho do setor.

# Prorrogação

- ◆ Condicionada a prévia apresentação de novo Termo de Compromisso pelas Entidades representativas do Setor.

# Atenção

- ◆ Contribuintes em situação legal de se aproveitar do incentivo: analisar a situação concreta, ou seja, se há ou não vantagem em optar pela carga de 7%, já que não mais será assegurado os créditos excedentes aos débitos;
- ◆ Aguardar Regulamentação;
- ◆ Opção e termo somente para a hipótese de 7%?
  - Sim.
- ◆ Não optando presume-se 12% automaticamente?
  - Sim, sem a necessidade de realização de qualquer menção ou termo.

# Atenção

- ◆ Possibilidade de opção alterar mensalmente?
  - Até previsão em contrário é possível.
- ◆ Há a necessidade de apresentação do Livro Modelo 06 no Posto Fiscal?
  - Entendemos não haver a necessidade, apenas deve ser lavado o termo de início e encerramento de opção;
- ◆ Pode ser exigido do fornecedor a opção em 7%?
  - Não há como exigir do fornecedor que ele faça a opção pelo benefício de 7%;

# Atenção

- ◆ Benefício condicionado somente após a entrega do Termo da Entidade na SEFAZ?
  - Não, poderá ser utilizado automaticamente no 1º dia do mês subsequente, porém Entidade tem até 30/04/2010 para entregar o Termo.
- ◆ Fabricação em outro Estado diverso de SP, e transfere para ser comercializado aqui, benefício aplicável? E para os Importados?
  - Não, somente para produtos fabricado em SP, sendo que o mesmo se aplica aos produtos importados.

# Atenção

- ◆ Empresa que possui saldo credor de período anterior, deve estornar este valor na apuração do mês subsequente em optando pela carga de 7%?
  - Entendemos que os valores verificado e que sejam de períodos anteriores, poderá o contribuinte manter em sua escrita.